



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024
DISPENSA Nº 02/2024

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso II

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, com a Empresa **BARBOSA E GOMES SERVIÇOS, CNPJ nº 46.971.072/0001-87**, com endereço na Rua: 10 R. Maria Lenilda L. da Silva. Nº09, Bairro Lagoa Nova, CEP : 55.750-000, Surubim /PE, motivou-se devido a referida, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Da Necessidade de Contratação

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização do prédio do legislativo municipal de surubim, com disponibilização de 01 (um) funcionário com carga horária de 30 (quarenta) horas semanais. (sem fornecimento de material por parte da Contratada).

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização do prédio do Legislativo Municipal de Surubim, com a disponibilização de um funcionário trabalhando 30 horas semanais, é essencial para manter um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Esse serviço assegura eficiência e qualidade, permitindo que os servidores do legislativo se concentrem em suas atividades principais, e garantindo a regularidade e um padrão elevado de higienização.

A escolha de não incluir o fornecimento de materiais de limpeza por parte da contratada justifica-se pelo maior controle de qualidade e economia que isso proporciona. Adquirindo os materiais diretamente, o Legislativo pode negociar melhores preços e garantir que os produtos sejam adequados às necessidades específicas do local, contribuindo para uma limpeza eficaz e segura.

Essa medida trará diversos benefícios, como a redução do risco de contaminações,



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

a preservação das instalações e equipamentos do prédio legislativo, e a melhoria da imagem institucional perante a comunidade. Portanto, a contratação dos serviços de limpeza e higienização é a melhor opção para assegurar um ambiente de trabalho adequado e eficiente no Legislativo Municipal de Surubim.

II. Das Razões da Escolha do Fornecedor ou Executante

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização do prédio do legislativo municipal de Surubim, com disponibilização de 01 (um) funcionário com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (**sem fornecimento de material por parte da contratada**).

Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A menor proposta apresentada foi a da Empresa **BARBOSA E GOMES SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 46.971.072/0001-87**, pelo valor global de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pelo período de 11(onze) meses, sendo pago em parcelas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III. Da Justificativa do Preço

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

IV. Do Fundamento Legal

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

V. Da Conclusão

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Surubim - PE, 25 de janeiro de 2024.

Marcílio de Souza Arruda
Agente de Contratação